



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 1.940/2005

“Dispõe sobre parcelamento do ISSQN e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, **Sr. Jerônimo Samita Maia Neto**, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a parcelar em até 10 (dez) vezes, o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Art. 2º - O Munícipe inadimplente que interessar em parcelar o ISSQN, deverá encaminhar um requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, constando o número de parcelas que o Requerente desejar.

Art. 3º - O munícipe que tem a sua dívida do ISSQN parcelado e deseje requerer a expedição de Certidão de Débito, só poderá ser expedida desde que as parcelas estejam rigorosamente em dia.

Parágrafo Único – Em atendimento ao artigo anterior, o Município expedirá a devida Certidão Positiva, com efeito, de negativa, enquanto perdurar o parcelamento.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 21 de dezembro de 2005.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal